



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 01

**= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =**

Dispõe sobre o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ICÉM.

O Sr. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ICÉM de primeiro e segundo grau e seu pessoal, estrutura e respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico.

ARTIGO 2º - Para efeito deste ESTATUTO, entende-se por pessoal de magistério o conjunto dos servidores que ocupam cargos ou funções nas Unidades Escolares e demais órgãos na estrutura do Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - O pessoal do magistério público municipal compreende as seguintes categorias:

- I - DOCENTES - os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;
- II - ESPECIALISTAS - os servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras: respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1.971;
- III - AUXILIARES - os servidores que na Unidade Escolar exercem atividades administrativas e de apoio às atividades de ensino.

segue fl. 02...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 01)...

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, funcionário é pessoa legalmente investida em cargo público do quadro do magistério municipal.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 4º - Os cargos do magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes.

ARTIGO 5º - Para os efeitos deste ESTATUTO:

- I - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município e um Professor, Especialistas de Educação ou Auxiliar que exerce atividades administrativas das Unidades Escolares.
- II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, / mesmo nível de retribuição, mesma denominação e idênticos quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades
- III - Carreira ou série de classe é o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e níveis de responsabilidades;
- IV - Promoção é a elevação do funcionário público a uma classe imediatamente superior dentro da mesma carreira
- V - Acesso é a elevação do funcionário público à classe inicial de outra carreira, pelo critério exclusivo do merecimento, aferido mediante seleção interna.

ARTIGO 6º - O quadro do magistério público Municipal é constituído de cargos e empregos de docentes e funções gratificadas de especialistas de educação e de direito, a seguir endicados:-

segue fl. 03...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 03

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 02)...

- I - Cargos e empregos de docentes:-
  - a) Professor
- II - Funções Gratificadas:-
  - a) Diretor de Escola;
  - b) Supervisor Educacional;
  - c) Orientador Educacional.

ARTIGO 7º - Paralelamente ao quadro do magistério, é criada a função de Professor Substituto, para atendimento das necessidades do ensino, nos casos de ausência, licença e outros tipos de afastamentos do Professor Titular.

- I - A admissão do Professor Substituto far-se-á por seleção pública, atendidas os requisitos exigidos para ingresso na carreira de Professor, obedecida a ordem de classificação e limite de vagas estabelecidas através de Decreto.
- II - A remuneração do Professor Substituto, exercendo ou não a docência, corresponderá à terça parte da remuneração do Professor I. Quando o Professor substituto exercer de fato a docência em substituição por mais de 10 (Dez) dias, durante o mês perceberá uma remuneração adicional para cada dia excedente, equivalente a 1/30 (Um Trinta avos) da referência do Professor I, não podendo a remuneração total ultrapassar o valor de referência mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao pessoal do quadro do magistério aplica-se subsidiária e complementarmente a este Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

## CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

ARTIGO 8º - Os cargos do Quadro do Magistério Municipal podem ser providos por:

segue fl. 04...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 04

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 03)...

- I - NOMEAÇÃO - precedida de concurso público, tratando-se de primeira investidura no serviço público municipal em cargo vago de classe inicial de carreira.
- II - PROMOÇÃO - tratando-se de classe intermediária ou final de carreira.
- III - ACESSO - tratando-se de cargo de classe inicial de ca carreira, diferente daquela a que pertence o servidor para a qual esteja prevista esta forma de provimento.

ARTIGO 9º - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Decreto de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de sua nulidade e responsabilidade de quem lhe dar posse:

- I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e nome do ex-ocupante, quando for o caso;
- II - O fundamento legal e a indicação do nível de vencimento do cargo;
- III - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso.

ARTIGO 10º - Os cargos constantes de cargos e empregos de docente serão inicialmente providos por enquadramento dos seguintes servidores:

- I - Atuais ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal;
- II - Pessoal contratado que tenha ingressado no serviço Municipal mediante concurso público;
- III - Pessoal contratado no gozo de estabilidade no serviço público municipal.

ARTIGO 11º - Para o provimento dos cargos públicos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos indicados na forma prescrita em Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não geran-

segue fl. 05...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÇEM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 05

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação de fl. 04)...

do obrigação de espécie alguma para o Município, nem qualquer direito para o beneficiário.

## CAPÍTULO IV

### DO CONCURSO

ARTIGO 12º - A Primeira investidura em cargo de provimento efetivo das atividades do magistério efetua-se mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas as provas práticas ou prático-orais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No concurso para provimento de cargo de nível do segundo grau haverá também prova de títulos.

ARTIGO 13º - A aprovação em concurso não gera direito à Nomeação / mas esta, quando se dar, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

§ 1º - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal, e havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao / serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

ARTIGO 14º - Observar-se-ão, na realização dos concursos as seguintes normas:

I - não se publicará edital para provimento de qualquer / cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura;

II - O edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitam a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos;

segue fl. 06...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 46.726.742/0001-37

FOLHA 06

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 05)...

- III - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação de concurso e nomeação de candidatos;
- IV - Cursos e treinamento diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo;
- V - Pontualidade;
- VI - Assiduidade.

§ 2º - A avaliação do desempenho será efetuada uma vez por ano através de conceitos emitidos no Boletim de Merecimento pelas chefias ou supervisores do funcionário e de dados extraídos de seus assentamentos funcionais.

§ 2º - O merecimento é adquirido durante o período de permanência do funcionário em sua classe, promovido, o funcionário reiniciará a contagem de ocorrências para efeito de nova promoção.

ARTIGO 15º - O acesso será feito mediante seleção interna, em que se apure a capacidade funcional do funcionário público e sua habilitação legal, para o desempenho das atribuições da classe a que concorra.

§ 1º - A comprovação de capacidade funcional se fará através de provas de conhecimentos ou práticas.

§ 2º - A classificação dos concorrentes ao acesso será dada de acordo com os resultados obtidos nas provas.

ARTIGO 16º - Realizar-se-á seleção interna sempre que houver cargo vago que deva ser preenchido por acesso.

ARTIGO 17º - Não havendo funcionário habilitado ao acesso, o vago será preenchido mediante concurso público.

ARTIGO 18º - O funcionário suspenso, disciplinar ou preventivamente, poderá concorrer ao acesso, mas ficará sem efeito o ato de acesso, se verificada a procedência da penalidade, ou se da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva resultar a pena de suspensão.

segue fl. 07...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 07

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 06)...

- § 1º - O funcionário só perceberá o vencimento correspondente à nova classe depois de declarada a improcedência da penalidade ou após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva.
- § 2º - Se da suspensão preventiva resultar a pena de suspensão, o funcionário não concorrerá ao acesso no prazo de 730 (Setecentos e Trinta) dias contados da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

ARTIGO 19º - Declarado sem efeito o acesso, expadir-se-á novo Decreto em benefício de quem tenha direito.

§ 1º - O funcionário que tenha seu acesso Decretado indevidamente não ficará obrigado a restituir o que em decorrência tiver recebido.

§ 2º - O funcionário a quem cabia o acesso será indenizado da diferença do vencimento a que tiver direito.

ARTIGO 20º - O funcionário que não estiver em exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses como de efetivo exercício nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não concorrerá ao acesso.

## CAPÍTULO V

### DOS VENCIMENTOS E DO REGIME DE TRABALHO

ARTIGO 21º - Os vencimentos e a carga horária dos ocupantes de provimento efetivo do Quadro Permanente do Magistério Municipal são estabelecidos em Lei.

§ 1º - O Professor no exercício da função de Diretor ou Chefe de turno estará dispensado de ministrar aulas.

§ 2º - O Professor de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, poderá ser aproveitado no ensino de outra matéria desde que devidamente habilitado com registro profissional competente e a critério do Diretor da Unidade Escolar, respeitando o regime de trabalho a que estiver sujeito.

segue fl. 08(08)...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 08

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 de junho de 1.989 =

(continuação da fl. 07)...

ARTIGO 22º - A ausência do Professor a 2 (Duas) aulas consecutivas ou não, em um meio dia, importará na perda desse dia de trabalho, se não justificada.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

ARTIGO 23º - São direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal:

- I - Ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos / pelo Município;
- II - Escolher, respeitada as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;
- III - Participar de planejamento de programa e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

ARTIGO 24º - Os membros do magistério farão jus as seguintes vantagens pecuniárias especiais:

- I - Gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito;
- II - Gratificação por aulas extraordinárias.

## CAPÍTULO VI

### DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

ARTIGO 25º - O afastamento do membro do magistério de seu cargo ou função poderá ocorrer, além de outras hipóteses previstas nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos seguintes casos:

segue fl. 09...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 09

LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 18 DE JUNHO DE 1.989

(continuação da fl. 08)...

- I - Para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - Para comparecer a congressos e reuniões relacionados com sua atividade;
- III - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza com ou sem ônus para os cofres públicos.

ARTIGO 26º - O membro do magistério só poderá ausentar-se do município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do / Prefeito Municipal, ouvido o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 27º - As férias do Professor são usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferior a 45 (Quarenta e Cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (Trinta) devem ser consecutivos.

ARTIGO 28º - Os especialistas e o pessoal auxiliar, terão direito a férias 30 (trinta) dias consecutivos anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pelo chefe imediata, durante o período de férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta do trabalho.

## CAPÍTULO VII

ARTIGO 29º - Fica institucionalizado, como atividade permanente do Departamento Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:-

- I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino Público Municipal
- II - Integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;
- III - Atualizar conhecimento adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

segue fl. 10...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 10

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 09)...

ARTIGO 309 - Compete ao Departamento Municipal de Educação, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferentemente para a época das férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

ARTIGO 31º - O Treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura;
- II - Através de contratação de serviços com entidades especializadas;
- III - Mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas sediadas ou não no Município.

## CAPÍTULO VIII - DA LOTAÇÃO

ARTIGO 32º - A lotação do pessoal do Quadro do Magistério Municipal será aprovada, anualmente, pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do / corpo docente.

PARÁGRAFO ÚNICO - é vedada a designação de pessoal do Quadro do Magistério Municipal para o exercício de funções à educação e Cultura

ARTIGO 33º - É facultado ao funcionário solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da administração, desde que:-

- I - Não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado o funcionário;
- II - Existe vaga no local da Unidade onde é solicitada a nova lotação.

segue fl. 11...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 46.726.742/0001-37

FOLHA 11

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 10)...

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o mais idoso.

ARTIGO 34º - A remoção poderá ser solicitada por permuta, que será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados.

§ 1º - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

ARTIGO 35º - Haverá em cada unidade escolar uma função gratificada (FG) de Diretor.

§ 1º - Para preenchimento da função de Diretor é exigida experiência de no mínimo 2 (Dois) anos de magistério.

§ 2º - O Diretor de Unidade Escolar será designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 36º - O Secretário Escolar, responsável por todas as atividades da Secretaria e outras que lhe forem atribuídas é co-responsável com o Diretor pelo funcionamento da Unidade Escolar.

ARTIGO 37º - Nas Unidades Escolares que funcionarem com mais de um turno, poderá haver um Chefe de Turno, designado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Diretor da Unidade ao qual será atribuída uma função Gratificada (FG).

ARTIGO 38º - Será também lotado nas Unidades Escolares o pessoal necessário às atividades de portaria, limpeza, manutenção, vigilância e merenda escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do final do ano letivo, o Diretor do Departamento Municipal de Educação, submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano de lotação, para o ano seguinte, do pessoal de que trata este artigo.

segue fl. 12...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 12

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 11)...

## CAPÍTULO IX

### DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 39º - Os atuais servidores municipais, ocupantes de cargos e funções de magistério serão enquadrados em cargos das classes previstas em Lei, cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldades semelhantes às que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, desde que tenham os requisitos fixados quanto à escolaridade e a habilitação para o exercício da profissão.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, que exercem atribuições diferentes daquelas correspondentes aos cargos da Parte Permanente, terão seus cargos incluídos na parte Suplementar previsto em Lei.

§ 2º - Os professores leigos que tiverem sido aprovados em curso haprol, logos e equivalentes, e contarem com pelo menos três anos de exercício nas funções de regência de classes de 1º grau no Município, serão enquadrados na classe de Professor de 1ª a 4ª série I.

ARTIGO 40º - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados sob a forma de listas nominais, através de Decreto do Prefeito Municipal num prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

ARTIGO 41º - O funcionário, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da data da publicação dos atos, dirigir ao Prefeito petição de revisão, devidamente fundamentada.

§ 1º - O Prefeito deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (Trinta) dias que sucederem ao recebimento da petição.

§ 2º - A ementa da decisão do Prefeito será publicada no máximo 3 (Três) dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.

segue fl. 13...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÊM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 13

= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 12)...

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42º - É vedada a admissão de pessoal pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho para as atividades previstas no Quadro do Magistério Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitida em caráter excepcional e por prazo determinado, a contratação de docentes ou especialistas para substituir funcionário subitamente afastado, temporária ou definitivamente, de suas funções.

ARTIGO 43º - Os cargos existentes nos vagos, na data de vigência desta Lei, bem como os que vagarem em razão do enquadramento previsto nesta Lei ou de qualquer outra forma de vacância, ficarão automaticamente extintos.

ARTIGO 44º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar as Funções Gratificadas relativas a Diretor e Chefe de Turno se necessário.

ARTIGO 45º - Após a realização do enquadramento previsto nesta Lei, os cargos do Quadro do Magistério Municipal, que permanecerem vagos serão preenchidos por concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atuais servidores municipais, contratados no regime da legislação trabalhista, sem direito a estabilidade no serviço municipal serão inscritos "ex-offício", rescindindo-se os contratos que não submeterem ao concurso ou que no mesmo não lograrem a provação.

ARTIGO 46º - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal, conforme parecer a todas as atividades extra classe e comemorações cívicas, quando convocado.

ARTIGO 47º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir do concurso, mas pagas somente a partir da data da publicação das listagens nominativas de enquadramento de que trata o artigo 46º.

segue fl. 14...

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15460

Fones: (0172) 82-2020 - 82-2010 - ICÊM - Estado de São Paulo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 14

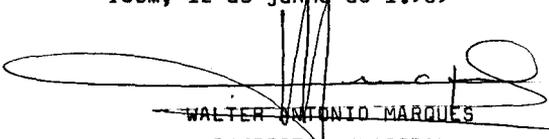
= LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 12 DE JUNHO DE 1.989 =

(continuação da fl. 13)...

ARTIGO 48º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no setor Educação, crédito suplementar necessário para atendimento das despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

ARTIGO 49º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Icém, 12 de junho de 1.989



WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM.



Delma Dohizetti Vieira

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria